

DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. JACKSON PEREIRA)

495/95  
4051/98

ASSUNTO:

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.



PL. 4.063/93

NOVO DESPACHO: 06.04.95

ÀS COMISSÕES DE:

ART. 24, II

- ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESPACHO: - CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)

A O A R Q U I V O

em 25 de agosto de 1993

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_





CÂMAI

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993**  
**(DO SR. JACKSON PEREIRA)**



Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 1992.)

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os bens importados sob o regime aduaneiro especial de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, poderão ser comercializados via remessa postal de Manaus para outros pontos do território nacional, até o limite de US\$ 500-FOB (quinhentos dólares norte-americanos), mediante o pagamento do imposto de importação e isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI).

Parágrafo único. Para cálculo do imposto de importação, serão adotadas as alíquotas seguintes, segundo os bens e valor-FOB.

- |                                                        |      |
|--------------------------------------------------------|------|
| I - Alíquotas constantes                               |      |
| 1 - Produtos de perfumaria e de toucador<br>Cosméticos | 75%  |
| 2 - Bebidas alcoólicas<br>Fumo e produtos de tabacaria | 125% |



II - Alíquotas variáveis

1 - Medicamentos (com receita visada)

|                 |     |
|-----------------|-----|
| Até US\$ 500,00 | 10% |
|-----------------|-----|

2 - Outros bens

|                 |     |
|-----------------|-----|
| Até US\$ 200,00 | 20% |
|-----------------|-----|

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Acima de US\$ 200,00 a US\$ 400,00 | 35% |
|------------------------------------|-----|

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Acima de US\$ 400,00 a US\$ 500,00 | 50% |
|------------------------------------|-----|

Art. 2º Os bens comercializados na forma do art. 1º ficam sujeitos ao regime de tributação simplificada de que trata o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, alterado pelo art. 93 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do exercício subsequente àquele em que for aprovada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A partir da edição da Instrução Normativa RF nº 32, de 12.3.92, que regulamentou o regime de tributação simplificada de bens importados por remessas postais internacionais, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de





setembro de 1980, passamos a nos deparar com o crescimento desse tipo de negócio no mercado brasileiro.

Entretanto, por falta de previsão legal, um dos mais importantes centros de comercialização de bens de origem estrangeira - Manaus - não pode participar desse promissor mercado.

Por força do regime aduaneiro especial da ZONA FRANCA DE MANAUS (DL nº 288/67), os bens importados só podem ser consumidos ou utilizados naquela área. Aos viajantes que deixam Manaus é permitido levar bens estrangeiros adquiridos no comércio local, como bagagem acompanhada, com isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (IPI) até o limite de US\$ 1.200-FOB (quota de bagagem). Essa liberalidade nada mais é que um incentivo adicional ao desenvolvimento do turismo naquela região.

Ora, não encontramos razões que fundamentem alijar Manaus das "vendas por correspondência" de bens ali ingressados por força do DL 288/67. É inconcebível pensar-se que a eliminação da barreira legal a esse negócio pudesse afetar o fluxo de turistas para a região. Pelo contrário, a área poderá beneficiar-se de investimentos e criação de empregos.

Assim, com o objetivo de eliminar a barreira legal que impede Manaus de participar das "vendas por correspondência" de produtos estrangeiros, é que estamos apresentando o presente projeto de lei. Com vistas a equilibrar as condições de concorrência, propomos a tributação simplificada para os bens constantes de remessas postais de Manaus, com isenção do IPI e a cobrança do imposto de importação sujeito a alíquotas mais baixas do que as alíquotas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

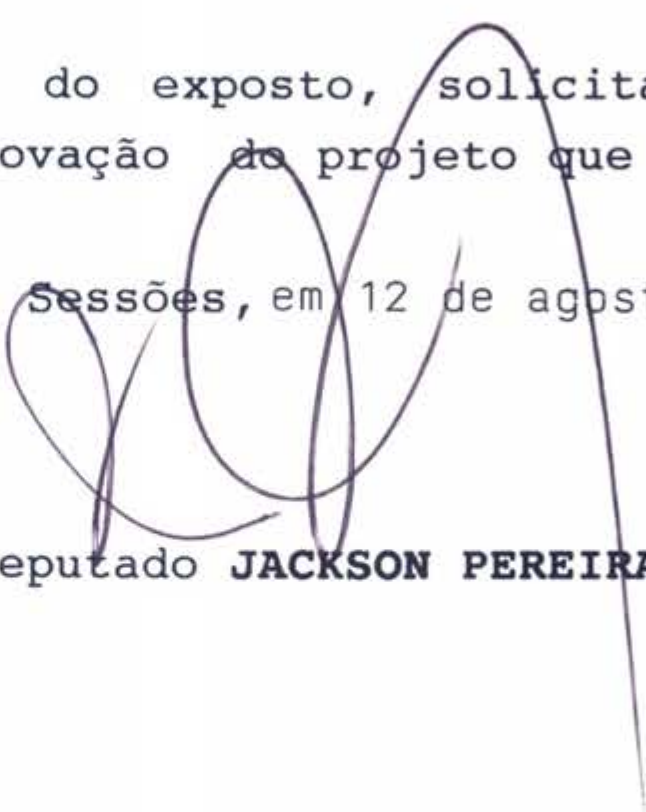


incidentes sobre as compras feitas através de remessas postais internacionais (DL 1.804/80 e IN SRF nº 32/92).

Propomos a entrada em vigor da lei (art. 5º) somente no exercício subsequente àquele em que for aprovada, tendo em vista a restrição da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa a projetos de lei que envolvam a renúncia de receita tributária (no caso, cobrança com redução do imposto de importação).

À vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1993

  
Deputado **JACKSON PEREIRA**

30177009.087





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"



DECRETO-LEI Nº 288 — DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 1967

*Altera as disposições da Lei número  
3.173 de 6 de junho de 1957 e re-  
gula a Zona Franca de Manaus.*

DECRETO-LEI Nº 1.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980

*Dispõe sobre tributação simplificada  
das remessas postais internacionais.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do imposto de importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto-lei.

§ 1º Os bens compreendidos no regime previsto neste artigo ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados.

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento).

§ 3º O regime de que trata este artigo somente se aplica a remessas de valor até US\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas.

§ 4º Poderão ser estabelecidos requisitos e condições para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste Decreto-lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do artigo 1º, bem como poderá:

I — dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens contidos em remessas postais internacionais;

II — dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até US\$ 20.00 (vinte dólares norte-americanos), quando destinada a pessoas físicas.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá, também, estender a aplicação do regime às encomendas aéreas internacionais transportadas com a emissão de conhecimento aéreo.

Art. 3º O inciso XVI do artigo 105, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

«XVI — Fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada.»

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Codel"

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

Art. 93. O art. 1º e o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804<sup>(34)</sup>, de 3 de setembro de 1980, passam a vigorar com as seguintes modificações:

«Art. 1º .....

§ 3º O regime de que trata este artigo somente se aplica a remessas de valor até quinhentos dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º .....

II — dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RF Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 1992

Estabelece normas para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada às remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 105, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º O Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, alterado pelo art. 93 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será aplicado nos termos, limites e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Entende-se como Regime de Tributação Simplificada - RTS a exclusiva cobrança de imposto de importação sobre os bens contidos em remessas postais e encomendas aéreas internacionais, isentos do imposto sobre produtos industrializados, independentemente de sua classificação tarifária.

Art. 3º O RTS aplica-se às remessas postais e encomendas aéreas internacionais que observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam de valor não superior a US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos, ou o equivalente em outra moeda);

II - destinem-se a pessoa física ou a pessoa jurídica;

III - contenham bens que não se destinem a revenda.

Art. 4º A tributação simplificada será efetuada em função do valor FOB da remessa ou encomenda e da natureza dos bens nela contidos, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Tabela anexa.

§ 1º Aos medicamentos destinados a pessoas físicas, quando importados sob prescrição médica visada pela autoridade competente do Ministério da Saúde, aplicar-se-á a alíquota prevista para o Subgrupo 02.01 da Tabela anexa, no que exceder o limite da isenção prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sempre que a Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB estipular alíquota mais favorável que a prevista na Tabela anexa, aplicar-se-á a alíquota da TAB, com a seguinte observação: " - TAB".





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### "LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI"



§ 3º Serão desembaraçadas com isenção do Imposto de Importação as remessas ou encomendas;

a) cujo valor não ultrapasse US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos, ou o equivalente em outra moeda), quando destinadas a pessoa física;

b) contendo bens para os quais a isenção esteja prevista em legislação específica.

§ 4º Os livros, jornais e periódicos serão desembaraçados ao abrigo da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição.

Art. 5º Na apuração do valor tributável de remessas postais ou encomendas aéreas utilizar-se-ão os valores da Tabela de Preços FOB de Produtos Estrangeiros, fornecida pela Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais.

Parágrafo único. Não constando da Tabela o produto, a fiscalização aduaneira estimará seu valor, utilizando-se de um ou mais dos elementos seguintes:

a) valor constante de catálogos ou listas de preços, emitidos por estabelecimentos comerciais ou industriais no exterior, ou por seus representantes no País;

b) valor estimado a partir de preços de bens similares, originários ou do país de procedência da remessa ou encomenda;

c) valor declarado pelo remetente.

Art. 6º Para o despacho de bens enquadrados no RTS não serão exigidas declaração de importação e fatura comercial, necessitando-se, no caso de bens sob controle especial, a prévia liberação pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para fins de dispensa de Guia de Importação, observar-se-ão as determinações do DECEX.

Art. 7º Será objeto da pena de perdimento, prevista no art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com o art. 105, inciso XVI, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, na redação que lhe deu o art. 3º do Decreto-lei nº 1.804, de 1980, a mercadoria de procedência estrangeira fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais, visando:

I - elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos devidos por sua importação;

II - beneficiar-se indevidamente do RTS.

§ 1º Considera-se fracionada a mercadoria chegada em duas ou mais remessas, no prazo de noventa dias a contar da verificação aduaneira da primeira, dirigida ao mesmo destinatário ou ao mesmo endereço, desde que a remessa ou a encomenda aérea internacional contenha bens idênticos ao da(s) anterior(es) e seja procedente do mesmo país.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os medicamentos, desde que obedecidas as condições estabelecidas no § 1º do art. 4º.

§ 3º As unidades do Departamento da Receita Federal, competentes para desembaraçar remessas postais ou encomendas aéreas internacionais, manterão controle com vistas à apuração do fracionamento a que se refere este artigo.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

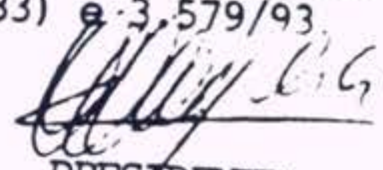
Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa nº 122, de 20 de dezembro de 1991.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro o desarquivamento das proposições citadas nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno. Indefiro quanto aos Projetos de Lei nºs 1.484/91 (RICD, art. 133) e 3.579/93 (RICD, art. 164). Publique-se.  
Em 20/03/95

  
PRESIDENTE

Of/202/95

Brasília, 6 de março de 1995

Exmo. Sr.

Deputado Luis Eduardo Magalhães

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Senhor Presidente :

De conformidade com o Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, requerer que V.Exa. autorize o desarquivamento das proposições, de minha autoria, conforme relação abaixo, dando a elas o seguimento necessário junto às Comissões Técnicas correspondentes :

✓ 1) Proposta de Indicação nº 00345/93

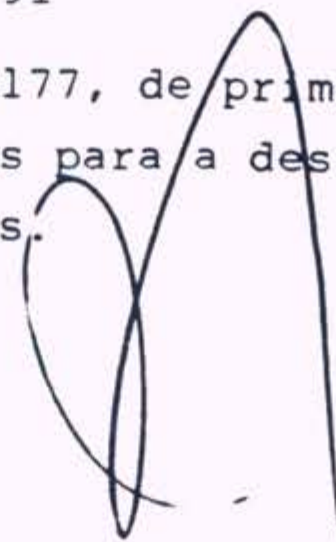
Ementa - Sugere a criação pelo Poder Executivo, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, de uma Secretaria de Desenvolvimento Pesqueiro.

✓ 2) Proposta de Fiscalização e Controle nº 00098/94

Ementa - Solicita a Comissão de Finanças e Tributação a realização de auditoria no fundo de compensação de variações salariais - FVCs, que verifique sua posição patrimonial e os procedimentos de controle utilizados.

✓ 3) Proposta de Projeto de Lei nº 00995/91

Ementa - Altera o artigo 33 da Lei 8177, de primeiro de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 4)✓ Proposta de Projeto de Lei nº 01101/91

Ementa - Dispõe sobre a criação de loteria de números organizada nos moldes do chamado "Jogo do Bicho" e modifica os dispositivos legais que menciona, referentes a sua prática.

## 5) Proposta de Projeto de Lei nº 01124/91

Ementa - Dispõe sobre encargos financeiros incidentes no crédito rural nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

## 6) Proposta de Projeto de Lei nº 01125/91

Ementa - Dispõe sobre a aplicação em crédito rural de recursos captados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

## 7) Proposta de Projeto de Lei nº 01345/91

Ementa - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de programa de ensino profissionalizante em emissora de televisão estatal na forma que especifica.

## 8) Proposta de Projeto de Lei nº 01368/91

Ementa - Determina a alienação de bens imóveis de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, destinados a residência de seus servidores, através de linha de crédito especial aberto pela CEF - Caixa Econômica Federal.

## 9) Proposta de Projeto de Lei nº 01369/91

Ementa - Acrescenta os incisos XII e XIII e o parágrafo único ao artigo 136 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

## 10) Proposta de Projeto de Lei nº 01480/91

Ementa - Dispõe sobre o custeio de material escolar de filhos de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados e estabelece benefício fiscal às empresas sujeitas a este encargo.

## 11) Proposta de Projeto de Lei nº 01481/91

Ementa - Altera o artigo 83 do Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - proibindo a concessão de liberdade condicional ao condenado por tráfico ilícito de entorpecentes.

## 12) Proposta de Projeto de Lei nº 01484/91

Ementa - Dispõe sobre a isenção do imposto de renda dos contribuintes de reduzida renda bruta e dá outras providências.

## 13) Proposta de Projeto de Lei nº 01495/91

Ementa - Dispõe sobre a fixação de piso salarial para os motoristas profissionais.

## 14) Proposta de Projeto de Lei nº 01567/91

Ementa - Dispõe sobre o horário bancário de atendimento externo e para pagamento de benefícios da Previdência Social.

## 15) Proposta de Projeto de Lei nº 01569/91

Ementa - Determina a obrigatoriedade de constar nos rótulos de bebidas alcoólicas advertência de prejudicialidade à saúde.

## 16) Proposta de Projeto de Lei nº 01570/91

Ementa - Estabelece norma geral para a organização da Polícia Civil nos Estados.

## 17) Proposta de Projeto de Lei nº 01604/91

Ementa - Dispõe sobre prazo de utilização de livros didáticos, e dá outras providências.

## 18) Proposta de Projeto de Lei nº 01606/91

Ementa - Dispõe sobre o controle de degradação ambiental em áreas de dunas.

## 19) Proposta de Projeto de Lei nº 01638/91

Ementa - Proíbe propaganda de tabaco na televisão nos horários que determina.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 20) Proposta de Projeto de Lei nº 01671/91  
Ementa - Dispõe sobre a concessão do desconto no valor das passagens de ônibus nas áreas metropolitanas para deficientes e estudantes e dá outras providências.
- 21) Proposta de Projeto de Lei nº 01673/91  
Ementa - Estabelece norma geral para a organização da Polícia Civil nos Estados.
- 22) Proposta de Projeto de Lei nº 01708/91  
Ementa - Dispõe sobre a proibição de lançamento de esgotos e lixo em cursos de água naturais e artificiais.
- 23) Proposta de Projeto de Lei nº 01852/91  
Ementa - Altera o disposto no parágrafo segundo do artigo segundo da Lei 8056, de 28 de junho de 1990, que "prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências.
- 24) Proposta de Projeto de Lei nº 01890/91  
Ementa - Dispõe sobre a cobrança de tarifas bancárias.
- 25) Proposta de Projeto de Lei nº 01891/91  
Ementa - Dispõe sobre a maioria civil e penal sobre a idade para prestação do serviço militar facultativo.
- 26) Proposta de Projeto de Lei nº 01894/91  
Ementa - Altera dispositivos da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, liberalizando as tarifas de serviços de transporte aéreo.
- 27) Proposta de Projeto de Lei nº 01963/91  
Ementa - Acrescenta parágrafo único ao artigo primeiro da Lei 8072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.
- 28) Proposta de Projeto de Lei nº 01980/91  
Ementa - Dispõe sobre o fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de portadores da síndrome de imu-





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nodeficiência adquirida e de pacientes que apresentam dependência física ou psíquica pelo uso de drogas.

- 29) Proposta de Projeto de Lei nº 01982/91  
Ementa - Dispõe sobre o financiamento do setor de turismo pelos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- 30) Proposta de Projeto de Lei nº 02002/91  
Ementa - Dispõe sobre a cobrança de tarifa local de telefonia nas regiões metropolitanas.
- 31) Proposta de Projeto de Lei nº 02012/91  
Ementa - Inclui dispositivo na consolidação das leis do trabalho - CLT, visando a definição dos empregados bancários, para efeito das prerrogativas desta categoria, e dá outras providências.
- 32) Proposta de Projeto de Lei nº 02013/91  
Ementa - Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagens aérea, rodoviária, ferroviária, marítima e fluvial, e dá outras providências.
- 33) Proposta de Projeto de Lei nº 02029/91  
Ementa - Dispõe sobre a criação da tarifa aérea de incentivo cultural e dá outras providências.
- 34) Proposta de Projeto de Lei nº 02091/91  
Ementa - Dispõe sobre a conversão dos títulos da dívida agrária para a forma escritural.
- 35) Proposta de Projeto de Lei nº 02169/91  
Ementa - Fixa prazo para liquidação, pelo Banco Central do Brasil, de instituição financeira.
- 36) Proposta de Projeto de Lei nº 02230/91  
Ementa - Dá nova redação ao artigo 32 da Lei 1537, de 02 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o cheque e dá outras providências."





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 37) Proposta de Projeto de Lei nº 02238/91  
Ementa - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de medicamentos para pacientes que especifica.
- ✓ 38) Proposta de Projeto de Lei nº 02274/91  
Ementa - Dispõe sobre direitos de aposentados e pensionistas que sejam idosos e excepcionais, segurados da Previdência Social.
- ✓ 39) Proposta de Projeto de Lei nº 02335/91  
Ementa - Dispõe sobre intermediação na venda de concursos de prognósticos e credenciamento de agentes lotéricos.
- ✓ 40) Proposta de Projeto de Lei nº 02417/91  
Ementa - Dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.
- ✓ 41) Proposta de Projeto de Lei nº 02418/91  
Ementa - Permite ao menor entre 16 e 21 anos de idade celebrar contratos bancários e dá outras providências.
- ✓ 42) Proposta de Projeto de Lei nº 02419/91  
Ementa - Modifica a redação do artigo primeiro da Lei 8072, de 25 de junho de 1990, que define os crimes hediondos.
- ✓ 43) Proposta de Projeto de Lei nº 02446/91  
Ementa - Dispõe sobre obrigações tributárias das entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.
- ✓ 44) Proposta de Projeto de Lei nº 02496/92  
Ementa - Dispõe sobre o tratamento relativo a bagagem.
- ✓ 45) Proposta de Projeto de Lei nº 02532/92  
Ementa - Dispõe sobre o funcionamento de postos de atendimento bancário.
- ✓ 46) Proposta de Projeto de Lei nº 02553/92  
Ementa - Dispõe sobre a propaganda gratuita em rádio e televisão para os plebiscitos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 47) Proposta de Projeto de Lei nº 02569/92  
Ementa - Dispõe sobre a utilização, para ações e serviços públicos de saúde, das mercadorias apreendidas como contrabando.
- 48) Proposta de Projeto de Lei nº 02586/92  
Ementa - Estabelece percentuais para a liberação dos recursos do fundo de investimentos do nordeste - FINOR, e do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.
- 49) Proposta de Projeto de Lei nº 2596/92  
Ementa - Conceitua as administradoras ou emissoras de cartões de crédito como instituições financeiras e dá outras providências.
- 50) Proposta de Projeto de Lei nº 02638/92  
Ementa - Dispõe sobre a responsabilidade dos administradores públicos pela falta de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 51) Proposta de Projeto de Lei nº 02650/92  
Ementa - Dispõe sobre a forma de atuação das administradoras de consórcios.
- 52) Proposta de Projeto de Lei nº 02667/92  
Ementa - Dá nova redação ao "caput" do artigo 257 da Lei 7565, de primeiro de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que dispõe sobre a indenização por dano a passageiro e tripulante.
- 53) Proposta de Projeto de Lei nº 02705/92  
Ementa - Dispõe sobre remuneração de saldo de conta de depósito a vista em instituição financeira bancária.
- 54) Proposta de Projeto de Lei nº 02732/92  
Ementa - Dispõe sobre prazos de compensação de cheques e documentos.
- 55) Proposta de Projeto de Lei nº 02746/92  
Ementa - Dispõe sobre os prazos para apreciação das contas do Presidente da República, Governadores de Estados e Prefeitos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

56) Proposta de Projeto de Lei nº 02774/92

Ementa - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 100 da Constituição Federal no que se refere a atualização de valores dos débitos constantes de precatórios judiciais.

57) Proposta de Projeto de Lei nº 02784/92

Ementa - Dispõe sobre aplicação de penalidades às instituições privadas do Sistema Único de Saúde.

58) Proposta de Projeto de Lei nº 02792/92

Ementa - Autoriza a exclusão do lucro líquido, na determinação do lucro real, dos juros provenientes de aplicações financeiras realizadas no exterior.

59) Proposta de Projeto de Lei nº 02842/93

Ementa - Altera a redação do "caput" do artigo 48 e do artigo 143 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, "que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências".

60) Proposta de Projeto de Lei nº 02867/92

Ementa - Concede repouso remunerado aos trabalhadores e servidores públicos convocados para prestar serviço eleitoral.

61) Proposta de Projeto de Lei nº 02924/92

Ementa - Autoriza a abertura de contas de depósitos bancários em moeda estrangeira para embaixadas, consulados e diplomatas estrangeiros.

62) Proposta de Projeto de Lei nº 03053/92

Ementa - Concede desconto de sessenta por cento nas tarifas de energia elétrica devidas pelos consumidores da classe rural residentes em regiões atendidas por órgãos de desenvolvimento regional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- ✓ 63) Proposta de Projeto de Lei nº 03062/92  
Ementa - Dispõe sobre candidatos natos a cargos eletivos, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.
- ✓ 64) Proposta de Projeto de Lei nº 03065/92  
Ementa - Assegura as pessoas portadoras de deficiência física locomotora o direito de receber do governo cadeira de rodas.
- ✓ 65) Proposta de Projeto de Lei nº 03253/92  
Ementa - Dá nova redação a diversos dispositivos da Lei 7102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores, e dá outras providências.
- ✓ 66) Proposta de Projeto de Lei nº 03259/92  
Ementa - Determina a forma das debentures de emissão das sociedades anônimas de capital aberto e dá outras providências.
- ✓ 67) Proposta de Projeto de Lei nº 03264/92  
Ementa - Altera o disposto no artigo 323 da Lei 4737, de 15 de junho de 1965 - Código Eleitoral.
- ✓ 68) Proposta de Projeto de Lei nº 03306/92  
Ementa - Dispõe sobre consórcios para a aquisição de bens de consumo móveis duráveis.
- ✓ 69) Proposta de Projeto de Lei nº 03334/92  
Ementa - Denomina "Aeroporto Internacional Ulysses Guimarães" o aeroporto internacional localizado na cidade de Guarulhos Estado de São Paulo.
- ✓ 70) Proposta de Projeto de Lei nº 03378/92  
Ementa - Revoga o artigo segundo, Inciso I, Alínea "B", da Lei 8032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre isenção do imposto de importação, segundo específica.
- ✓ 71) Proposta de Projeto de Lei nº 03395/92  
Ementa - Dispõe sobre o regime facultativo complementar de previ-





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dência social e dá outras providências.

- ✓ 72) Proposta de Projeto de Lei nº 03459/92  
Ementa - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de balance-  
te pelas pessoas jurídicas sob controle do poder público.
- ✓ 73) Proposta de Projeto de Lei nº 03460/92  
Ementa - Concede isenção dos impostos sobre produtos industriali-  
zados e sobre importação de produtos estrangeiros aos  
equipamentos de segurança para veículos, quando importa-  
dos pelas montadoras.
- 74) Proposta de Projeto de Lei nº 03482/92  
Ementa - Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos fe-  
derais.
- ✓ 75) Proposta de Projeto de Lei nº 03483/92  
Ementa - Dispõe sobre o cadastro de emitentes de cheques sem fun-  
dos.
- ✓ 76) Proposta de Projeto de Lei nº 03508/93  
Ementa - Dispõe sobre penalidades aplicadas às instituições e seus  
administradores, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional  
e do mercado de capitais, e dá outras providências.
- ✓ 77) Proposta de Projeto de Lei nº 03517/93  
Ementa - Dispõe sobre a importação de veículos, autopeças e compo-  
nentes. (Proibindo a importação de veículos usados e li-  
mitando a cinco por cento da produção interna a importa-  
ção de veículos novos).
- 78) Proposta de Projeto de Lei nº 03579/93  
Ementa - Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das  
companhias abertas e dá outras providências.
- ✓ 79) Proposta de Projeto de Lei nº 03607/93  
Ementa - Concede incentivos fiscais do imposto de renda, para em-  
preendimentos turísticos, nas áreas da SUDAM e da SUDENE.
- ✓ 80) Proposta de Projeto de Lei nº 03631/93



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ementa - Determina a veiculação, pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens, semanalmente, de um filme longa metragem e, trimestralmente, de um filme inédito, ambos de produção nacional.

✓ 81) Proposta de Projeto de Lei nº 03690/93

Ementa - Determina o controle, em listagem, dos passageiros de embarcações.

✓ 82) Proposta de Projeto de Lei nº 03691/93

Ementa - Dá nova redação ao artigo 126 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer prazos de encaminhamento dos processos, bem como de julgamento dos recursos pelos órgãos do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS.

✓ 83) Proposta de Projeto de Lei nº 03729/93

Ementa - Altera o artigo primeiro da Lei 8287, de 20 de dezembro de 1991, que "dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais, durante os períodos de defeso".

✓ 84) Proposta de Projeto de Lei nº 03730/93

Ementa - Dispõe sobre a contribuição das patrocinadoras para o custeio das entidades fechadas de previdência privada, no âmbito da administração pública federal.

✓ 85) Proposta de Projeto de Lei nº 03794/93

Ementa - Estabelece a exigência de balancete de prestação de contas, por parte dos municípios, dos recursos recebidos da União.

✓ 86) Proposta de Projeto de Lei nº 03918/93

Ementa - Acrescenta parágrafo ao artigo primeiro do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências".





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 88) Proposta de Projeto de Lei nº 03927/93  
Ementa - Altera dispositivos da Lei 8137, de 1990, para definir como crime contra a ordem tributária a não exigência de documento fiscal nas compras de mercadorias e serviços.
- 89) Proposta de Projeto de Lei nº 03930/93  
Ementa - Dispõe sobre a venda de moeda estrangeira a viajantes ao exterior.
- 90) Proposta de Projeto de Lei nº 03953/93  
Ementa - Concede pensão especial a Antonio Gonçalves da Silva, o "Patativa do Assare".
- 91) Proposta de Projeto de Lei nº 03967/93  
Ementa - Proíbe as instituições financeiras a abertura de contas sem identificação de seu titular.
- 92) Proposta de Projeto de Lei nº 03969/93  
Ementa - Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos municípios.
- 93) Proposta de Projeto de Lei nº 03992/93  
Ementa - Altera a legislação do imposto de renda, para estabelecer a dedução dos tributos e das contribuições pelo regime de competência.
- 94) Proposta de Projeto de Lei nº 03993/93  
Ementa - Faculta às pessoas jurídicas tributadas, no lucro real, determinarem a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, segundo as regras de determinação da base de cálculo estimada do imposto sobre a renda.
- 95) Proposta de Projeto de Lei nº 04063/93  
Ementa - Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.
- 96) Proposta de Projeto de Lei nº 04085/93  
Ementa - Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio de Jaguaribe, no Estado do Ceará.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

97) Proposta de Projeto de Lei nº 04384/94

Ementa - Proíbe repasses de recursos, inclusive orçamentários, a instituições privadas beneficentes destinados a investimentos.

98) Proposta de Projeto de Lei nº 04388/94

Ementa - Altera dispositivo da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

99) Proposta de Projeto de Lei nº 04433/94

Ementa - Regulamenta o Inciso LXII, do artigo quinto da Constituição Federal, estabelecendo prisão civil para dirigentes e empregadores que deixaram de recolher ou se apropriarem indevidamente das importâncias arrecadadas, relativas a contribuição previdenciária, FGTS, imposto de renda, retido na fonte, IPI, ICMS e ISS.

100) Proposta de Projeto de Lei nº 04509/94

Ementa - Altera a redação do artigo 64 da Lei 8383, de 30 de dezembro de 1991, do artigo 21 da Lei 7492, de 16 de junho de 1986, e do parágrafo único do artigo oitavo da Lei 7357, de 02 de setembro de 1985, e dá outras providências.

101) Proposta de Projeto de Lei nº 04515/94

Ementa - Dispõe sobre a criação do "cheque-férias", cria o fundo de incentivo ao turismo do trabalhador e dá outras providências.

102) Proposta de Projeto de Lei nº 04530/94

Ementa - Altera o parágrafo único do artigo segundo, da Lei 6099, de 12 de setembro de 1974, que dispõe "sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências".

103) Proposta de Projeto de Lei nº 04579/94

Ementa - Cria a Área de Proteção Ambiental de Caetanos, no Estado do Ceará.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- 104) Proposta de Projeto de Lei nº 4580/94  
Ementa - Altera dispositivos das Leis 8213, de 24 de julho de 1991, e 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e determina outras providências.
- 105) Proposta de Projeto de Lei nº 04778/94  
Ementa - Dispõe sobre procedimentos de identificação de todos os passageiros, na entrada e saída do País.
- 106) Proposta de Projeto de Lei nº 04918/95  
Ementa - Dá nova redação ao artigo 730, do Código de Processo Civil.
- 107) Proposta de Projeto de Lei nº 04919/95  
Ementa - Dá nova redação ao "caput" do artigo 64 da Lei 8245, de 11 de outubro de 1991, que "dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes".
- 108) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00057/91  
Ementa - Dispõe sobre a escolha do Procurador Geral da República.
- 109) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00058/91  
Ementa - Estabelece a base de cálculo do ICMS nas vendas a prestação efetuadas por estabelecimentos varejista.
- 110) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00071/91  
Ementa - Altera o artigo 38 da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias; cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- 111) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00081/91  
Ementa - Estabelece critérios para as transferências de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congeneres.
- 112) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00096/92  
Ementa - Altera a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o artigo 14, parágrafo nono





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".

113) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00124/92

Ementa - Regulamenta o disposto na alínea "C" do inciso VI do artigo 150 e respectivo parágrafo quinto, da Constituição Federal e dá outras providências.

114) Proposta de Projeto de Lei Complementar nº 00196/92

Ementa - Veda o comparecimento dos candidatos a atos de inauguração de obras públicas.

115) Proposta de Projeto de Resolução nº 00075/91

Ementa - Altera dispositivos do Regimento Interno.

116) Proposta de Projeto de Resolução nº 00102/92

Ementa - Acrescenta parágrafo ao artigo 35 do Regimento Interno.

117) Proposta de Projeto de Resolução nº 00130/92

Ementa - Acrescenta parágrafo ao artigo 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

118) Proposta de Projeto de Resolução nº 00138/92

Ementa - Altera o parágrafo primeiro do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

119) Proposta de Projeto de Resolução nº 00139/92

Ementa - Introduce alterações no artigo 119 do Regimento Interno.

120) Proposta de Projeto de Resolução nº 00141/93

Ementa - Acrescenta inciso ao artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

121) Proposta de Projeto de Resolução nº 00144/93

Ementa - Acrescenta parágrafo nono ao artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- ✓ 122) Proposta de Projeto de Resolução nº 00162/93  
Ementa - Altera o artigo 52 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- ✓ 123) Proposta de Projeto de Resolução nº 00196/93  
Ementa - Altera a redação do inciso VI, do artigo 32, da Resolução 17, de 1989 (CD) - Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- ✓ 124) Proposta de Requerimento da Comissão Parlamentar nº 00019/92  
Ementa - Requer a constituição de CPI destinada a apurar as denúncias de irregularidades nas administrações de fundos de previdência privada.
- ✓ 125) Proposta de Solicitação de Informação ao TCU nº 00029/94  
Ementa - Solicita auditoria nos recursos federais repassados aos organismos internacionais que menciona.

Sem mais agradecendo as providências de V.Exa., e no aguardo de um pronunciamento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**JACKSON PEREIRA**  
Deputado Federal



E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993  
(DO SR. JACKSON PEREIRA)

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 1992)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993  
(DO SR. JACKSON PEREIRA)

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.063/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/05/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 1995

*Anamélia R.C. de Araújo*  
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAUJO  
Secretária





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.063/93**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, e do art. 24, §1º, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 1999.

  
**JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA**  
Secretário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993**  
**(Apensos os Projetos de Lei nº 495, de 1995, e nº 4.051, de 1998)**

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

**Autor:** Deputado Jackson Pereira

**Relator:** Deputado Antonio do Valle

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Jackson Pereira, objetiva permitir aos comerciantes estabelecidos na Zona Franca de Manaus que efetuem vendas de produtos estrangeiros para todo o território nacional, através do sistema de remessas postais, sob as normas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1.804, de 1980, que regulamentou o regime de tributação simplificada de bens importados em tal modalidade.

Argumenta o ilustre Autor que o regime aduaneiro especial a que se encontra sujeita a Zona Franca de Manaus não implica a impossibilidade de sua inclusão no referido sistema de remessas postais, sob o pretexto de que é proibida a internação de produtos importados sob as normas do Decreto-lei nº 288/67. Afirma, ainda, já existir exceção àquela regra, eis que produtos estrangeiros até determinado limite podem ser adquiridos no comércio local e retirados da área como "bagagem acompanhada" de turistas, com isenção de impostos.

Rebate, ainda, as alegações de que a possibilidade de adquirir produtos estrangeiros desde a Zona Franca via remessa postal afugentaria os turistas da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

região: ao contrário, imagina que tal facilidade contribuirá para elevar o número de postos de trabalho em Manaus, em decorrência do maior volume comercializado.

À proposição referida foram apensados os Projetos de Lei nº 495, de 1995, de autoria do nobre Deputado Pauderney Avelino, que, embora de mesmo escopo, permite a total isenção de impostos dos produtos importados sob tal modalidade, até o limite de 300 dólares norte-americanos, e nº 4.051, de 1998, de autoria do insigne Deputado Cláudio Chaves, que, deixando todo o detalhamento para ser fixado em regulamento, aplica o regime de tributação simplificada aos bens procedentes da Zona Franca de Manaus, quando remetidos por via postal.

Ao final da legislatura passada, as proposições foram arquivadas, tendo sido solicitado seu desarquivamento pelo ilustre Deputado Pauderney Avelino, nos termos regimentais. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa, do saudoso Deputado Jackson Pereira de, no ano de 1993, propor para os produtos estrangeiros comercializados por via postal a partir de Manaus o mesmo tratamento fiscal concedido àqueles provenientes diretamente do exterior, foi da maior pertinência e coadunava-se, perfeitamente, com a política econômica brasileira de inserção no mercado internacional.

O processo de globalização caminhava a passos largos e o Brasil, para prosseguir em seus objetivos de modernização da economia doméstica, não poderia ficar alheio a esse movimento que seduzia e direcionava os grandes fluxos de capital.

O tratamento fiscal favorável às compras no exterior por via postal foi introduzido pelo Decreto-lei nº 1.804 em 1980, mas, com a edição da Lei nº 8.383, em 1991, seu alcance foi extremamente ampliado, uma vez que foram multiplicados por cinco os valores passíveis do tratamento ali instituído.





Com isso, o Governo brasileiro sinalizou a seus parceiros comerciais que, de fato, caminhava celeremente na direção de uma maior abertura do mercado doméstico.

Por outro lado, como resultado de longos anos de controle das importações, as facilidades introduzidas provocaram, inicialmente, uma grande demanda por produtos estrangeiros, o que, certamente, impactou negativamente a comercialização de bens similares na Zona Franca de Manaus.

Passados quase oito anos desde a aprovação da Lei nº 8.383/91, certamente o quadro econômico do País é outro, mas permanece uma situação de desigualdade brutal entre bens adquiridos por via postal quando o vendedor está sediado no exterior e quando localiza-se em Manaus.

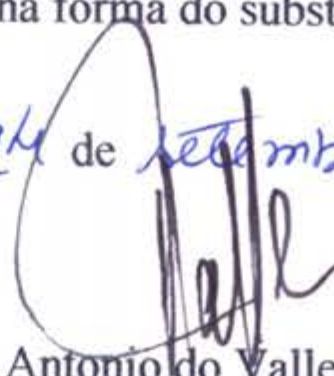
Não há como justificar, de forma prolongada, o acesso privilegiado ao mercado doméstico que é concedido a empresas comerciais situadas fora de nossas fronteiras relativamente àquelas situadas em território nacional e, muito menos, em regiões carentes, como é o caso da Amazônia.

Entretanto, não vemos necessidade de criar incentivos adicionais para os bens comercializados a partir de Manaus. Acreditamos que a garantia de uma situação isonômica com os oriundos do exterior é suficiente para atender as necessidades dos comerciantes localizados naquela capital.

Por essa razão, estamos apresentando substitutivo ao projeto original e seus apensos, que altera o texto legal que instituiu o regime de tributação simplificada, o qual se pretende estender para os bens comercializados por via postal a partir de Manaus.

Ante o exposto, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.063/93 e dos apensos nº 495/95 e nº 4.051/98, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 1999.

  
Deputado Antonio do Valle  
Relator





**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993  
(Apensos os Projetos de Lei nº 495, de 1995, e nº 4.051, de 1998)**

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais ou originárias da Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 1999.

Deputado Antonio do Valle

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.063/93**

Nos termos do art. 119, **caput**, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, a partir de 30/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 1999.

  
**JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA**  
Secretário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 4.063/93 e os PL's nºs 495/95 e 4.051/98, apensados, com Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio do Valle.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente; José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Armando Monteiro, Celso Jacob, Clementino Coelho, Edison Andrino, Gerson Gabrielli, Hugo Biehl, João Fassarella, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Márcio Fortes, Maria Abadia, Múcio Sá, Ricardo Ferraço, Roberto Argenta, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

  
Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.063/93**  
**(Do Sr. JACKSON PEREIRA)**

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais ou originárias da Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputado   
**ALOIZIO MERCADANTE**

Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI Nº 4.063-A, DE 1993 (DO SR. JACKSON PEREIRA)**

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO, E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

### **SUMÁRIO**

- I – Projeto inicial
- II – Projetos apensados: PL's n.ºs 495/95 e 4.051/98
- III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - termo de recebimento de emendas - 1995
  - termo de recebimento de emendas – 1999 (nova legislatura)
  - parecer do Relator
  - substitutivo oferecido pelo Relator
  - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
  - parecer da Comissão
  - substitutivo adotado pela Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMERCIO

Em 09/12/99

  
Presidente

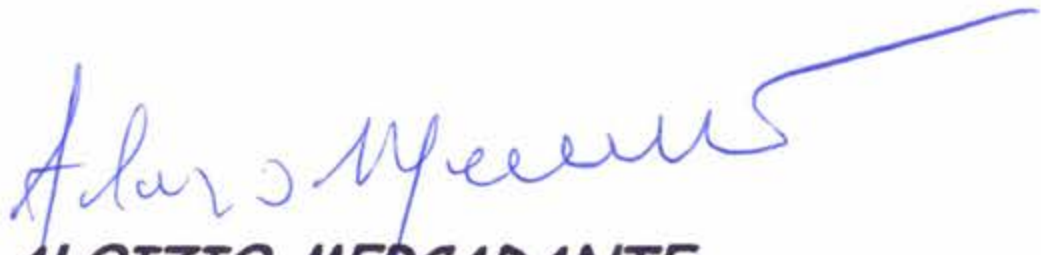
*Ofício-Pres. nº 386/99      Brasília, 17 de novembro de 1999.*

*Senhor Presidente,*

*Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 4.063/93, por este Órgão Técnico.*

*Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.*

*Respeitosamente,*

  
**Deputado ALOIZIO MERCADANTE**  
**Presidente**

*Excelentíssimo Senhor*  
**Deputado MICHEL TEMER**  
*Presidente da Câmara dos Deputados*



Lote: 71  
Caixa: 197  
PL N° 4063/1993  
36

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| VERIFICAÇÃO - GERAL DA MESA |                      |
| Nome: <i>Alexandra</i>      |                      |
| Orgão: <i>CCP</i>           | Nº: <i>4477/99</i> C |
| Data: <i>09/12/99</i>       | Hora: <i>14:35hs</i> |
| Ass: <i>[Signature]</i>     | Ponto: <i>5560</i>   |





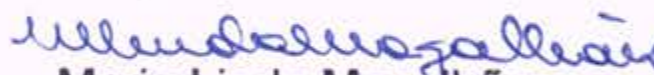
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.063-A/93**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/03/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2000.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993

(Apenso os Projetos de Lei nº 495, de 1995, e nº 4.051, de 1998)

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

**Autor:** Deputado Jackson Pereira

**Relator:** Deputado Germano Rigotto

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Deputado Jackson Pereira, tem por finalidade autorizar que os bens de origem estrangeira importados com isenção para a Zona Franca de Manaus sejam comercializados através de remessa postal em outros pontos do território nacional

É fixado o limite de US\$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos) e estabelecido o pagamento do imposto de importação e a isenção do IPI.

As alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os bens assim comercializados dividir-se-ão em duas categorias:

a) alíquotas constantes, que se aplicam na proporção de 75% sobre produtos de perfumaria, de toucador e sobre cosméticos, e na proporção de 125% sobre bebidas alcoólicas, fumo e produtos de tabacaria;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) alíquotas variáveis, que incidem sobre medicamentos à taxa de 10% e sobre outros bens às taxas de 20% para valores até US\$ 200,00; de 35%, para valores acima de US\$ 200,00 e até US\$ 400,00, e de 50%, para valores acima de US\$400,00 até US\$500,00.

Os bens comercializados, de acordo com o previsto na proposição, deverão seguir a disciplina do regime de tributação simplificada.

Foram apensados à proposição os Projetos de Lei de nº 495, de 1995, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, e de nº 4.051, de 1998, de autoria do Deputado Cláudio Chaves.

O primeiro estabelece a isenção dos tributos federais para valores até US\$ 300,00. Acima desse valor e até US\$ 2.000,00, a incidência se dá sobre o excedente ao piso de isenção de US\$ 300,00: para valores até US\$ 1.000,00 à proporção de 20% das alíquotas normais; para valores acima de US\$ 1.000,00 até US\$ 2.000,00, a incidência se dará na proporção de 40% das alíquotas normais. Se o valor das encomendas superar US\$ 2.000,00, o pagamento dos tributos será integral. Trata, ainda, o Projeto da saída de bens depreciados da Zona Franca de Manaus: nesse caso, os impostos deverão incidir sobre o valor residual do bem.

O segundo Projeto apensado, o PL nº 4.051, de 1998, manda que se aplique aos bens procedentes da Zona Franca de Manaus, quando remetidos por via postal, o regime de tributação simplificada, deixando os detalhes para regulamento.

O PL nº 4.063/93 foi arquivado ao final da Legislatura de 1994, tendo sido, a requerimento do autor, desarquivado por despacho de 20.03.1995. O PL nº 495/95 foi arquivado em 1998, ao final da legislatura, tendo despacho de desarquivamento em 08.02.1999.

Os Projetos foram apreciados pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que os aprovou por unanimidade, com Substitutivo adotado pela Comissão.

O Substitutivo altera a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para incluir no regime de tributação simplificada, além das remessas postais internacionais, aquelas procedentes da Zona Franca de Manaus.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para apreciação preliminar da compatibilidade orçamentária e financeira e para exame do mérito.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

No exame da proposição, observa-se que seu intuito é simplificar a tributação das remessas postais originadas da Zona Franca de Manaus para o restante do território brasileiro, equiparando-as às originadas do exterior.

O substitutivo adotado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio não traz em si qualquer renúncia de receitas, visto que dá competência ao Ministro da Fazenda para estabelecer as alíquotas e demais procedimentos. Tal medida apresenta-se compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias para 2001, não havendo qualquer óbice financeiro ou orçamentário para sua aprovação.

No mérito, propugnam os três projetos pela aplicação aos bens procedentes da Zona Franca de Manaus, da disciplina estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para o regime de tributação simplificada dos bens procedentes do exterior contidos em remessas postais internacionais. Distinguem-se, no entanto, as proposições em relação aos procedimentos e ao montante da tributação.

O PL 4.063, de 1993, estabelece alíquotas específicas para determinados produtos e, para outros, as faz depender do valor dos bens. O PL 495, de 1995, estabelece um limite de valor, abaixo do qual os bens enviados por via postal serão isentos; acima desse limite, as alíquotas dependem do valor das mercadorias. O PL 4.051, de 1998, não fixa limites ou procedimentos, apenas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

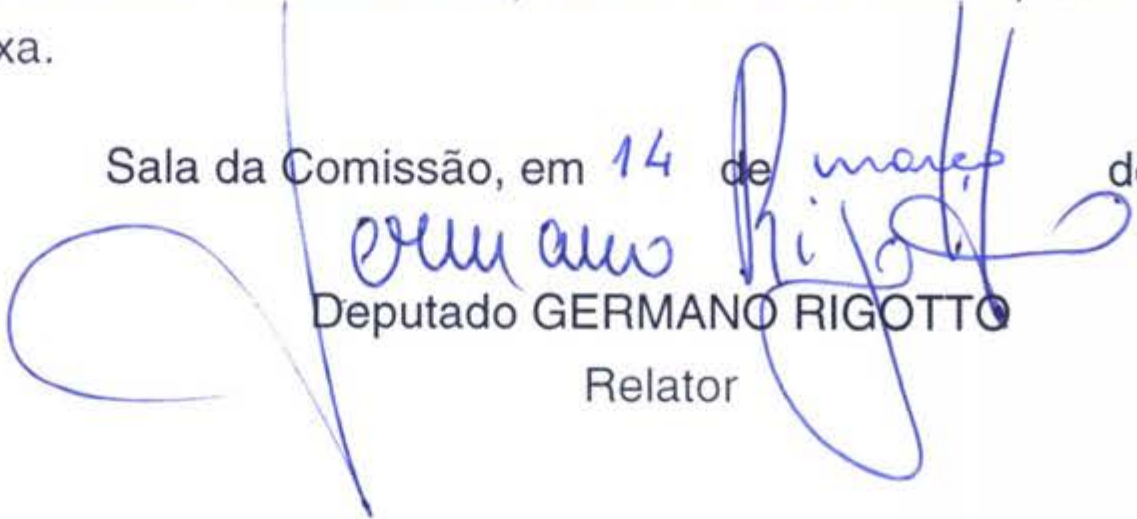
remetendo ao regulamento a adaptação do regime de tributação simplificada às remessas da Zona Franca de Manaus. O Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio estende simplesmente a disciplina das remessas internacionais àquelas que procederem da Zona Franca de Manaus.

Observe-se, no entanto, que o Substitutivo da CEIC utiliza a expressão "remessas postais internacionais ou originárias da Zona Franca de Manaus". A expressão "originárias" tem uma interpretação técnica que deve ser evitada, uma vez que o objetivo não é permitir remessas que tenham origem na Zona Franca, mas que dela procedam, mesmo que originárias do exterior.

A igualdade de tratamento entre as mercadorias procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus é um princípio perfeitamente razoável. Como justifica o saudoso Deputado Jackson Pereira, não se encontram razões que fundamentem alijar Manaus das vendas, por via postal, de bens ali ingressados por força do DL nº 288/67. Acresce notar que, como salientam os autores dos projetos apensados, ao se estabelecer o regime de tributação simplificada, pelo Decreto-lei nº 1.804, de 1980, admitiu-se para as remessas procedentes do exterior aquilo que se negou à Zona Franca de Manaus. Por essa razão, a Zona Franca sentiu arduamente a redução do fluxo turístico nacional, atravessando sérias dificuldades, com crescimento de desemprego, proliferação de bolsões de miséria, redução da arrecadação de tributos estaduais. O objetivo da proposição, assim, é o de equiparar as mercadorias procedentes de Manaus às remessas postais internacionais.

Por esses motivos, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.063, de 1993, bem como de seus apensos, Projetos de Lei nº 495, de 1995, e nº 4.051, de 1998, e, no mérito, voto pela aprovação dos mencionados Projetos de Lei, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2001.

  
Deputado GERMANO RIGOTTO

Relator

10210109-174





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

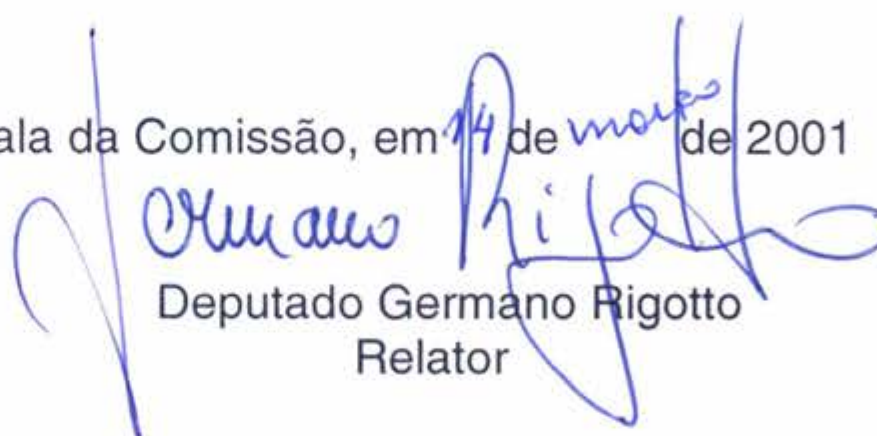
**Subemenda ao Substitutivo da Comissão  
de Economia, Indústria e Comércio  
ao Projeto de lei nº 4.063, de 1993  
(Apenas os Projetos de lei nº 495, de 1995 e nº 4.051, de 1998)**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. O caput do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais ou procedentes da Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei."*

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2001

  
Deputado Germano Rigotto  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.063/93 e dos PL's nºs 495/95 e 4.051/98, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com subemenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Germano Rigotto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Juquinha, Marcos Cintra, Nice Lobão, Eni Voltolini e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 4.063, DE 1993**

**SUBEMENDA ADOTADA - CFT**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. O caput do art. 1º do Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais ou procedentes da Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.”

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2001.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.063-B, DE 1993**

(DO SR. JACKSON PEREIRA)

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-0.495/95 - PL.-4.051/98

III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

V - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão



**\*PROJETO DE LEI Nº 4.063-B, DE 1993  
(DO SR. JACKSON PEREIRA)**

Dispõe sobre a comercialização, por remessas postais, de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial da Zona Franca de Manaus; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação deste e dos de nºs. 495/95, e 4.051/98, apensados, com Substitutivo (relator: DEP. ANTONIO DO VALLE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação deste e dos de nºs. 495/95 e 4.051/98, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com Subemenda (relator: DEP. GERMANO RIGOTTO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 03/05/95*

*- Projeto apensado: PL. 4.051/98 (DCD DE 09/01/98)*

*(parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 11/12/99)*

## S U M Á R I O

### I - PROJETO APENSADO SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: PL. 495/95

### II - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

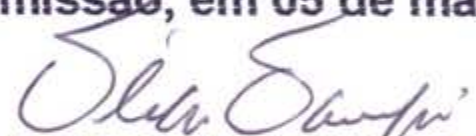
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 4.063-A/93

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2001.

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Tramitando  
apensado ao  
PL 4063/93*

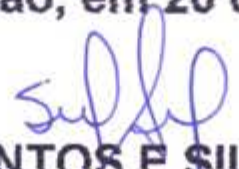
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 4.051/98

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 12/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

  
SULELY SANTOS E SILVA MARTINS  
Secretária Substituta